



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 929/2015

Buritis/RO, 29 de abril de 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a promover parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB, proveniente de diferença de alíquotas patronais do exercício de 2014, importe financeiros em atraso e alíquotas patronais de fevereiro e março de 2015, nos termos das PORTARIAS MPS Nº 402/2008 e Nº 021/2013, e dá outras providências.”

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Buritis com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

Artigo 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (Patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de fevereiro e março de 2015, no montante de R\$ 134.989,89 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), os débitos de diferença patronal de maio e junho de 2014 no montante de R\$ 100.506,65 (cem mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos, os aportes financeiros em atraso dos meses setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, março e abril de 2015, no montante de R\$ 141.489,28 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), no montante de R\$ 376.985,82 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em até 08 (oito) prestações mensais, e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Primeiro - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – Fica autorizado ao Município suportar pequenas variações dos débitos em face do lapso temporal da votação e publicação da presente lei até a consolidação do débito do parcelamento junto ao RPPS.

Artigo 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo acrescido de juros SIMPLES de 0.50% (Meio por cento) ao mês e multa de 0.50% (Meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo acrescido de juros (SIMPLES) de 0.50% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (SIMPLES) de 0.50% (Meio por cento) ao mês e multa de 0.50% (Meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

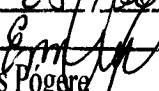
Artigo 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.


Artigo 5º- Fazem partes integrantes da presente Lei seus ANEXOS:

- I - SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO ATRAVES DO MEMORANDO Nº 045/SEMFAZ/2015.
- II - DEMONSTRATIVOS DOS DÉBITOS PATRONAL EM ATRASO, DIFERENÇA DE DÉBITO PATRONAL REPASSADOS A MENOR.
- III - APORTES FINANCEIROS PARA EQUILIBRIO ATUARIAL EM ATRASO.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLAGEM NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 29 / 04 / 2015
A: 28 / 05 / 2015

Edwirges Pógere
Diretora de Apoio Legislativa
Portaria 005/2013


OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº _____
De: 29.04.15 A: 28.05.15
Assinatura 
Sílvia Barros Inácio
Assessora Financeira
Responsável pelas Publicações
Port. 219/GAB/PMB/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 929/2015

I - SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO ATRAVES DO MEMORANDO Nº
045/SEMFAZ/2015.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 29 / 04 / 2015
Nº: 28 / 05 / 2015

Edwirges Pogere
Diretora de Apoio Legislativa
Secretaria 005/2013

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 29 / 04 / 15 / 28 / 05 / 15
Assinatura

Sílvia Barros Inácio
Assessora Financeira
Responsável pelas Publicações
Port. 219/GAB/PMB/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 929/2015

II - DEMOSNTRATIVOS DOS DÉBITOS PATRONAL EM ATRASO, DIFERENÇA DE DÉBITO PATRONAL REPASSADOS A MENOR.

III - APORTES FINACEIROS PARA EQUILIBRIO ATUARIAL EM ATRASO.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município

PUBLICADO NO MURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Lei Autorizativa 13/87 e Lei 717/2013

De: 29/04/2015

A: 28/05/2015

Edwirges Pogere

Secretaria de Apoio Legislativa

Portaria 005/2013

PUBLICADO EM MURAL

Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013

Publicação nº

De: 29/04/15 A: 28/05/15

Assinatura

Sílvia Barros Inácio

Assessora Financeira

Responsável pelas Publicações

Port. 219/GAB/PMB/2014